SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MEDIDA	QTD.	VALOR REFERENCIAL	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Ônibus rodoviário. Ano de fabricação/modelo 2025/2026 ou superior. Cor branca. Veículo novo, zero quilômetro. Capacidade mínima para 30 (trinta) passageiros sentados, além do motorista, observada a reserva de assentos preferenciais conforme legislação vigente. Veículo acessível, com dispositivo de acessibilidade, conforme legislação vigente para veículos rodoviários, do tipo dispositivo de poltrona móvel (DPM) ou dispositivo de transposição acessível (DTA) ou tecnologia equivalente admitida pela legislação vigente, em conformidade com as normas do CONTRAN e ABNT aplicáveis. Veículo sem instalação de banheiro. Com parede de separação na cabine do motorista. Porta de acesso com acionamento pneumático. Bagageiro ampliado. Corredor central revestido com material antiderrapante, resistente ao desgaste, de fácil higienização. Janelas laterais com vidros fixos, colados ou solução equivalente adotada pelo fabricante. Peso Bruto Total (PBT) compatível com a configuração do veículo e legislação vigente. Motor com potência mínima de 150 cv. Injeção eletrônica. Tanque de combustível com no mínimo 150 litros. Movido a óleo diesel ou biodiesel. Presença de sistema de pós-tratamento com reservatório de ureia líquida (ARLA 32), quando aplicável. Transmissão manual, automatizada ou automática, compatível com a motorização do veículo. Direção hidráulica ou elétrica. Sistema de freios equipado com ABS. Alarme de marcha à ré. Cinto de segurança com retrator em todas as poltronas do salão de passageiros. Cinto de segurança retrátil de três pontos para o motorista. Poltrona do motorista com amortecimento hidráulico. Poltronas executivas reclináveis para passageiros, distribuídas no padrão 2 x 2, revestidas em tecido automotivo, material sintético ou equivalente de desempenho igual ou superior, dotadas de apoio de cabeça e descansos de braço laterais. Porta-pacotes instalado acima das poltronas. Cortinas em todas as janelas, confeccionadas em tecido resistente e semi-opaco, opaco ou material equivalente. Sistema de ar-condicionado com distribuição de ar sobre as poltronas e/ou ao longo do salão, com potência adequada em BTUs para a capacidade de passageiros. Calefação de ar-quente adequado para regiões frias. Iluminação interna. Carregador USB em todas as poltronas dos passageiros. Rádio com entrada USB para multimídia, compatível com reprodução de áudio. Computador de bordo com funções básicas de monitoramento operacional do veículo. Itinerário eletrônico instalado na parte frontal do veículo. Tacógrafo digital. Extintor de	613274	Unidade	2	R$ 664.900,00	R$ 1.329.800,00

	incêndio, janelas de emergência, saídas de emergência sinalizadas e equipadas com mecanismos de acionamento, conforme legislação vigente. Triângulo de segurança. Macaco, compatível com o peso e carga do veículo. Roda sobressalente (estepe). Garantia mínima de 2 (dois) anos para o trem de força e de 1 (um) ano para os demais componentes do veículo contra defeitos de fabricação. O ônibus deverá atender integralmente às normas técnicas, regulamentações e legislações vigentes aplicáveis ao transporte rodoviário de passageiros, especialmente do CONTRAN, incluindo requisitos de segurança veicular, acessibilidade, sinalização, equipamentos obrigatórios, emissões, desempenho e demais padrões estabelecidos pelos órgãos competentes.					
ORÇAMENTO ESTIMADO:					**R$ 1.329.800,00**	

1.2. O bem é caracterizado como comum, na forma do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

3.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 do Fundo Municipal de Saúde, registrado no Plano Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sob o ID do item: 88 Veículos automotores, podendo ser acessado em: **https://pncp.gov.br/app/pca/83074302000131/2026/3**.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

Sustentabilidade

5.2. Devem ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade:

5.2.1. O veículo deverá atender integralmente aos limites máximos de ruídos e emissões atmosféricas estabelecidos pela legislação ambiental vigente aplicável a veículos automotores, incluindo regulamentações do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, bem como demais normas correlatas vigentes à época de sua fabricação e comercialização no território nacional.

Subcontratação

5.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

5.4.1. Justifica-se a não exigência de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de bem permanente com entrega única, sem execução continuada ou obrigações complexas de desempenho contratual. Ademais, o pagamento estará condicionado ao recebimento definitivo do veículo, o qual contará com garantia do fabricante contra defeitos de fabricação, reduzindo significativamente o risco de prejuízo à Administração. A

exigência de garantia contratual, neste caso, poderá representar ônus desnecessário e potencial restrição à competitividade do certame.

Da exigência de amostra

5.5. Não haverá a exigência de apresentação de amostra física do bem.

5.5.1. Justifica-se a não exigência de apresentação de amostra física, considerando a natureza do objeto, cuja avaliação poderá ser realizada mediante análise documental das especificações técnicas do veículo, catálogos, prospectos, fichas técnicas, manuais do fabricante e demais documentos comprobatórios apresentados pela licitante, sem prejuízo da verificação de conformidade no momento do recebimento do bem.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega do produto

6.1. O prazo de entrega do bem é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) pelo contratado.

6.2. O veículo deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Caçador, localizada na Avenida Santa Catarina, 195, Centro, Caçador/SC, CEP 89.500-124.

Garantia

6.3. O prazo de garantia será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses para o trem de força e de 12 (doze) meses para os demais sistemas e componentes do veículo, incluindo a carroceria, sem limites de quilometragem, os quais são contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

6.3.1. Caso o contratado ou fabricante ofereça prazos superiores aos mínimos exigidos, estes passarão a integrar automaticamente a proposta e serão vinculantes para fins contratuais.

6.3.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o contratado deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6.4. A garantia será prestada com o objetivo de manter o veículo em perfeitas condições de uso, abrangendo quaisquer defeitos de fabricação, montagem, materiais, acabamento ou funcionamento que comprometam a operação, a segurança e a adequação do veículo ao uso a que se destina, incluindo vícios que reduzam seu valor ou utilidade, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

6.4.1. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva e substituição das peças pelo próprio contratado ou por meio de assistência técnica autorizada.

6.4.2. As peças que necessitarem ser substituídas em decorrência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação, na forma do art. 21 do Código de Defesa do Consumidor.

6.5. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação do veículo no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do bem das dependências da Administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.5.1. O prazo indicado poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

6.5.2. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia.

6.6. Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca do bem correrão por conta exclusiva do contratado, incluídos aqueles relacionados ao transporte, à troca de peças, insumos, mão de obra, deslocamento técnico e demais custos necessários ao reparo, sem limites de quilômetros.

6.7. A garantia não abrangerá danos decorrentes de uso indevido, negligência, desgaste natural, acidentes ou modificações não autorizadas, bem como danos resultantes de condições anormais ou inadequadas de uso, atos de vandalismo e intervenções técnicas realizadas por terceiros.

6.7.1. Ficam excluídos também os problemas ocasionados pelo uso de peças não originais ou pela execução de serviços fora da rede autorizada.

6.7.2. Manutenções de rotina, como trocas de filtros e lubrificantes, não estão incluídas na cobertura, exceto quando diretamente relacionadas a falha que esteja amparada pela garantia.

6.7.3. Não serão igualmente cobertos os defeitos decorrentes do desgaste natural das peças quando não houver relação com falha de fabricação.

6.8. O contratado disponibilizará contato de emergência (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento da garantia.

6.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Assistência técnica

6.10. O veículo deverá possuir rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante apta a executar serviços de garantia, manutenção preventiva, corretiva e revisões periódicas, conforme padrões homologados pela fabricante/montadora.

6.10.1. A concessionária ou oficina autorizada deve estar situada em um raio aproximado de até 250 km[1] do Município de Caçador/SC.

6.10.1.1. Justifica-se a exigência de assistência técnica autorizada localizada em raio aproximado de até 250 km do Município de Caçador/SC em razão da natureza do objeto, consistente em ônibus rodoviário destinado ao transporte de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), cuja disponibilidade operacional contínua é indispensável à prestação do serviço público de saúde. Considerando tratar-se de veículo de grande porte, sujeito à necessidade de manutenções preventivas, corretivas e atendimentos em garantia, a limitação geográfica mostra-se proporcional, visando reduzir o tempo de indisponibilidade do veículo e os custos logísticos para manutenção. A exigência não se revela excessiva ou restritiva à competitividade.[2]

6.10.1.2. Ressalta-se que tal exigência não representa um critério de preferência geográfica, mas uma condição essencial e indispensável para a execução do contrato. Um raio superior a 250 km implicaria em deslocamentos que manteriam o veículo indisponível por períodos superiores a 24 horas, apenas para o trajeto de ida e volta à oficina. Considerando que o veículo realiza o transporte de pacientes para tratamentos contínuos e essenciais à vida, a interrupção prolongada do serviço gera um risco direto e inaceitável à saúde pública. Portanto, a medida é estritamente necessária para garantir a continuidade, eficiência e segurança do serviço, configurando-se como um requisito proporcional e alinhado ao interesse público primário.

6.10.2. A assistência técnica poderá ser prestada por oficina própria do contratado ou por estabelecimento formalmente credenciado pelo fabricante, desde que habilitado para a manutenção do produto ofertado.

Emplacamento

6.11. O veículo deverá ser entregue novo, zero quilômetro, sem registro ou licenciamento anterior perante o órgão executivo de trânsito, cabendo ao contratante a realização do primeiro emplacamento.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

[1] Considerando a posição geográfica centralizada do Município de Caçador/SC, a definição de um raio aproximado de 250 km permite abranger grande parte do território do Estado de Santa Catarina, além de alcançar municípios situados em regiões limítrofes dos Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul.

[2] Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: […] § 4º Em relação à informação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou **disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades**.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscal do contrato

7.5. A fiscalização técnica e administrativa será desempenhada por Lincoln Edgar Nunes Bastiani, Matrícula n.º 20848, ou pela sua substituta Daiane Correa Schaphauser, Matrícula n.º 21413.

7.5.1. Para o exercício da função, o fiscal do contrato deverá ser formalmente cientificado da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

7.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução contratual, de modo a assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, competindo-lhe:

7.6.1. Acompanhar os prazos de entrega do objeto;

7.6.2. Verificar a conformidade do veículo entregue com as especificações do Termo de Referência, proposta vencedora e contrato;

7.6.3. Registrar em processo administrativo próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual;

7.6.4. Notificar formalmente a contratada sobre irregularidades verificadas, fixando prazo para saneamento;

7.6.5. Realizar o recebimento provisório e subsidiar o recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

7.6.6. Verificar o cumprimento das obrigações relacionadas à garantia do veículo;

7.6.7. Comunicar ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que demandem providências além de sua competência;

7.6.8. Acompanhar a apresentação dos documentos necessários ao pagamento;

7.6.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta vencedora;

7.6.10. Propor medidas necessárias ao adequado cumprimento do contrato e à correção de falhas eventualmente identificadas.

7.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do contrato

7.8. O gestor do contrato será Terezinha Andrighetti Nava, Matrícula nº 23424, ou sua substituta Carla Andressa Vierzbicki, Matrícula n.º 10940.

7.9. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento da execução contratual, mantendo atualizado o processo administrativo com todos os registros formais relacionados ao contrato, especialmente autorização de fornecimento, recebimento provisório e definitivo, notificações, ocorrências, documentos de pagamento, acionamentos de garantia e demais atos pertinentes, cabendo-lhe:

7.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado para fins de pagamento;

7.9.2. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato e adotar providências quando as ocorrências ultrapassarem sua competência;

7.9.3. Acompanhar os prazos de vigência contratual, entrega do objeto e garantia do veículo;

7.9.4. Promover os atos necessários à formalização de eventuais alterações contratuais legalmente admitidas;

7.9.5. Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, quando houver;

7.9.6. Acompanhar os documentos relacionados ao recebimento do objeto;

7.9.7. Adotar providências para eventual responsabilização da contratada em caso de inadimplemento;

7.9.8. Acompanhar os registros e lançamentos necessários nos sistemas municipais e no PNCP;

7.9.9. Exercer outras atribuições compatíveis com a gestão contratual.

Obrigações do contratante

7.10. São obrigações do contratante:

I. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado de acordo com o contrato e seus anexos.

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.

III. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

V. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme disciplina o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021.

VI. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e termo de referência.

VII. Aplicar ao contratado as sanções previstas na legislação e no contrato.

VIII. Cientificar a Procuradoria Geral do Município de Caçador para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

IX. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

X. Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

XI. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações do contratado

7.11. São obrigações do contratado:

I. Cumprir as obrigações atribuídas ao contratado no termo de referência, em especial no modelo de execução do objeto.

II. Cumprir as obrigações constantes no contrato e anexos, assumindo, de forma exclusiva, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

III. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação solicitados.

IV. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

VI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

VII. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, inclusive atrasos, indisponibilidades ou defeitos identificados.

VIII. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto do contrato.

IX. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, vedada a transferência de tais encargos ao contratante.

X. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, o objeto com vícios, defeitos ou incorreções.

XI. Sujeitar-se às sanções administrativas previstas no contrato e na legislação aplicável em caso de inexecução total ou parcial, atraso ou descumprimento de obrigações.

XII. Observar, durante toda a execução contratual, as normas técnicas aplicáveis, inclusive aquelas expedidas por órgãos reguladores e pelo fabricante do bem.

XIII. Garantir que o objeto fornecido atenda integralmente às especificações técnicas exigidas, sendo vedada a entrega de produto em desconformidade, ainda que com justificativa de similaridade.

XIV. Arcar com todos os custos de transporte, entrega, tributos e demais despesas necessárias ao pleno fornecimento do objeto.

XV. Entregar o veículo no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), no endereço da Prefeitura Municipal de Caçador, situada na Avenida Santa Catarina, nº 195, Centro, Caçador/SC, CEP 89.500-124, em perfeitas condições de uso e acompanhado de todos os documentos, manuais e acessórios exigidos.

XVI. O prazo de garantia será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses para o trem de força e de 12 (doze) meses para os demais sistemas e componentes do veículo, incluindo a carroceria, sem limites de quilometragem, os quais são contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

XVII. Caso o contratado ou fabricante ofereça prazos superiores aos mínimos exigidos, estes passarão a integrar automaticamente a proposta e serão vinculantes para fins contratuais.

XVIII. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o contratado deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

XIX. A garantia será prestada com o objetivo de manter o veículo em perfeitas condições de uso, abrangendo quaisquer defeitos de fabricação, montagem, materiais, acabamento ou funcionamento que comprometam a operação, a segurança e a adequação do veículo ao uso a que se destina, incluindo vícios que reduzam seu valor ou utilidade, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

XX. O veículo deverá possuir rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante apta a executar serviços de garantia, manutenção preventiva, corretiva e revisões periódicas, conforme padrões homologados pela fabricante/montadora.

XXI. A concessionária ou oficina autorizada deve estar situada em um raio aproximado de até 250 km do Município de Caçador/SC.

XXII. A garantia legal ou contratual do objeto possui prazo de vigência próprio e independente do prazo contratual, sendo possível a aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, mesmo após a expiração da vigência do contrato.

Obrigações pertinentes à LGPD

7.12. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.12.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

7.12.2. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

7.12.3. O contratado declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

7.12.4. O contratado fica obrigado a comunicar ao contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Infrações e sanções administrativas

7.13. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

a. Der causa à inexecução parcial do contrato;

b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. Der causa à inexecução total do contrato;

d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.14. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021), observando-se o art. 135 do Decreto Municipal nº 10.792/2023;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021), observando-se o art. 140 do Decreto Municipal nº 10.792/2023;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021), observando-se o art. 141 do Decreto Municipal nº 10.792/2023;

IV. Multa, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% do valor total contratado, observando-se as disposições do art. 136 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.792/2023;

7.15. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.16. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021).

I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133/2021).

II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021).

III. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.17.1. O procedimento de apuração e aplicação de penalidades nos âmbitos licitatório e contratual observará os ritos dos processos administrativos sumaríssimo, sumário e comum, de acordo com as disposições dos arts. 142 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.792/2023.

7.18. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida.

II. As peculiaridades do caso concreto.

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV. Os danos que dela provierem para o contratante.

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.20. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133/2021).

7.21. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei n.º 14.133/2021).

7.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

7.23. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/2022.

Da extinção contratual

7.24. O contrato será extinto com a completa execução de seu objeto, caracterizada pela entrega do bem em conformidade com as especificações pactuadas e pelo recebimento definitivo do bem pelo contratante.

7.25. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.26. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nessa hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

7.27. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.27.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.28. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

III. Indenizações e multas.

7.28.1. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

7.29. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

7.30. O contrato poderá ser extinto:

7.30.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei n.º 14.133/2021);

7.30.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratado possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante, conforme previsão do art. 102 da Lei Orgânica Municipal.

Alterações

7.31. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

7.31.1. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133/2021).

7.31.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

Reajuste

7.32. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, considerando que a vigência contratual é inferior ao interregno mínimo de 12 (doze) meses para reajustamento.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento provisório

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados ou aposição de carimbo na nota fiscal, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Do recebimento definitivo

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após inspeção técnica e verificação da conformidade integral do veículo com as especificações do Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

8.6. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção.

8.6.1. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser protocolado em formato digital pelo contratado no Portal de Protocolo Digital do Município de Caçador no endereço: **https://cacador.1doc.com.br/b.php?pg=o/atendimento**.

8.6.2. O contratado deve seguir as orientações para protocolo de notas fiscais que forem estabelecidas pelo contratante.

8.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021

8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.8.1. O prazo de validade;

8.8.2. A data da emissão;

8.8.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.8.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.8.5. O valor a pagar; e

8.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. O contratado deverá consignar na nota fiscal ou fatura o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, em especial a retenção do Imposto de Renda segundo o disposto no Decreto Municipal n° 11.059/2023 e Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

I. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

II. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamento, nos termos do Decreto Municipal nº 11.947/2025.

8.18. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO do ITEM.**

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Habilitação Jurídica

9.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

9.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020.

9.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.2.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União

(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943.

9.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.2.9. Declaração de que o licitante não emprega menores de 16 de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, e que empregados menores de 18 anos de idade não realizam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme previsão do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.2.2.10. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.2.4. Qualificação Técnica

9.2.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

A. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.2.4.2. Indicação de assistência técnica para atendimento do veículo.

A. A prova da existência da assistência técnica deverá ser realizada mediante apresentação, pelo licitante, de declaração que confirme o endereço de estabelecimento autorizado para atendimento do veículo, o qual deve ser localizado dentro do raio aproximado de até 250 km do Município de Caçador/SC.

Da exigência de ficha técnica e avaliação da conformidade da proposta

9.3. Nos termos do art. 17, §3º e art. 41, II, ambos da Lei n. 14.133/2021, será exigida ficha técnica detalhada ou documento equivalente, acompanhada, quando disponível, de catálogo, prospecto, fotografias ou imagens ilustrativas, a fim de que seja possível se assegurar que o veículo proposto pelo licitante se conforma às exigências estabelecidas no termo de referência.

9.4. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar a ficha técnica ou documentos equivalentes e fotografias na plataforma do Compras.Gov, após o encerramento da disputa dos lances.

9.4.1. Após a solicitação do pregoeiro, os documentos deverão ser apresentados no prazo que vier a ser estabelecido.

9.4.2. A ficha técnica deverá conter a descrição detalhada do modelo, marca, fabricante, características, especificações técnicas e demais informações que possibilitem a avaliação do veículo.

9.4.3. A ficha técnica detalhada deverá ser acompanhada de fotografias ou imagens ilustrativas que permitam a identificação visual detalhada do objeto ofertado.

9.5. Será avaliada a conformidade do bem ofertado pelo licitante às exigências constantes no descritivo da tabela de referência mediante parecer.

9.6. Não havendo a apresentação da ficha técnica no prazo estabelecido ou não sendo aprovada, o licitante será desclassificado do certame, sendo solicitadas e examinadas as propostas dos licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação.

Documento necessário para assinatura do contrato

9.7. Certidão Negativa Correcional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), abrangendo registros de punições vigentes constantes dos Sistemas Correcionais (ePAD, CGU-PAD, CGU-PJ e Banco de Sanções), bem como dos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, além de informações sobre eventuais procedimentos acusatórios em andamento em desfavor do ente privado, que possam resultar em sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade. A exigência fundamenta-se no art. 14, inciso III, e no art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 e no art. 22 da Lei nº 12.846/2013.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 1.329.800,00 (um milhão trezentos e vinte e nove mil e oitocentos reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde de Caçador.

11.2. A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta da Dotação do Orçamento do exercício de 2026:

- Unidade Gestora: 5 - Fundo Municipal de Saúde
- Órgão Orçamentário: 4000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- Unidade Orçamentária: 4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- Função: 10 - Saúde
- Subfunção: 122 - Administração Geral
- Programa: 110 - SAÚDE DE EXCELÊNCIA
- Ação: 2.56 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Despesa 246 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
- Fonte de recurso:1102 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde – 1.500.1002

- Unidade gestora: 5 - Fundo Municipal de Saúde
- Órgão orçamentário: 4000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- Unidade orçamentária: 4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- Função: 10 - Saúde
- Subfunção: 122 - Administração Geral
- Programa: 110 - SAÚDE DE EXCELÊNCIA
- Ação: 2.56 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Despesa 450 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
- Fonte de recurso:1163 - Transferências Voluntárias – Estado/Saúde – 1.632.7000

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Caçador, 17 de junho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JONATHAN DE SOUZA BARBOSA
Data: 17/06/2026 08:27:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jônathan de Souza Barbosa
Assistente Administrativo